



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2019 COM RESERVA DE COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº. 007 de 04 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - POR REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço **POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em consonância com as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues até as 09:00 horas, horário local, do dia **15 de agosto de 2019**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Oriente /MG, situado à Praça Primeiro de Março, nº. 46, Centro, São João do Oriente/MG. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **15 de agosto de 2019**, às 09:00 horas, dando-se início ao certame com a fase de credenciamento.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3356-1159, ou pelo e-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão presencial será realizado em sessão pública em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São João do Oriente.
- 1.3. O edital poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Primeiro de Março, 46 – Centro – São João do Oriente – MG, no horário de expediente desta Prefeitura ou no endereço eletrônico www.saojoaodoorientemg.gov.br.

2 - DO OBJETO

2.1. É objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CASCALHOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG. A descrição detalhada do objeto e quantitativos da presente licitação consta



do Anexo I deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação:

3.1. Empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Presencial por Registro de Preços nº. **015/2019**.

3.2. As empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Item 8.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, e;

d) Estrangeiras que não funcionem no País.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto o Pregoeiro quando solicitado, exibindo os respectivos documentos para a prática dos demais atos inerentes ao certame às demais pessoas permanecerão no certame apenas como ouvintes.

A. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de:

*Cópia da cédula de identidade ou cópia da CNH ou ainda documento equivalente do procurador e de todos os sócios da empresa;

*Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) ou Carta de credenciamento com firma reconhecida; (Anexo VI).

*Cópia do Contrato social da empresa e as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor;

*Registro comercial, no caso de empresa individual;

*No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

***Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (Anexo III);**

*** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo Contador da**



empresa para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014. (Anexo IV); Desta forma, o representante poderá assumir as obrigações decorrentes de tal investidura.

B. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, faz-se necessário o credenciamento através de:

*Cópia da cédula de identidade ou cópia da CNH ou ainda documento equivalente do sócio-gerente, diretor ou proprietário e de todos os sócios da empresa;

*Cópia do Contrato social da empresa e as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor;

*registro comercial, no caso de empresa individual;

* No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

*Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) ou Carta de credenciamento com firma reconhecida; (no caso de haver mais de um sócio e que os dois assinem em conjunto). (Anexo VI).

***Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (Anexo III);**

*** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo Contador da empresa para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014. (Anexo IV);** Desta forma, o representante poderá assumir as obrigações decorrentes de tal investidura.

4.1.1. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão.

4.2. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02, ou seja, fora dos envelopes lacrados.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.4. O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração (Anexo III) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte que desejem usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, ainda, a Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo Contador da empresa, de acordo com o Anexo IV.

4.4.1. A não apresentação da **Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III)**, implicará na desclassificação imediata do licitante.

4.4.2. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a



intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.

5.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá conter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ DA EMPRESA:**

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DO ORIENTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ DA EMPRESA:**

5.5. Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, e após a rodada de negociações, o ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, devendo ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas em todas as folhas pelo representante legal da licitante, com n° de CPF e datada na última folha, sob pena de desclassificação.

A proposta escrita (impressa e assinada) deverá ser acompanhada das seguintes informações complementares, preferencialmente redigidas em folha timbrada da empresa:

- a) número do processo licitatório;
- b) número da modalidade;
- c) prazo de validade da proposta;
- d) razão social (nome) e CNPJ;

Observação: O valor da proposta e percentual de desconto poderá ser apresentado com até duas casas decimais, estando inclusas no valor obtido, após sua aplicação, todas as despesas incidentes sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens etc).

6.2. Deverá constar endereço completo, telefone, fax para contato e, n°. da conta corrente, agência e respectivo banco;

6.2.1. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. **Caso não conste, será considerado o prazo de 60 dias.**

6.2.2. Os valores descritos nas propostas só serão aceitos até duas casas decimais depois da vírgula. São preços máximos, sendo que o valor será definido por ocasião da abertura das propostas de preços e dos lances ofertados, sendo vencedora a licitante que, após os lances, ofertar o objeto pelo menor preço.

6.2.3. O objeto licitado será executado mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, conforme CLÁUSULA QUARTA DO ANEXO II.

6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais;

6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.7. O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.



7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio;
- 7.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**;
- 7.4. Mediante monitoramento dos dados, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente.
- 7.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 7.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;
- 7.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- 7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital;
- 7.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o devido contrato;
- 7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 7.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço POR ITEM, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 7.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- 7.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- 7.15. Serão desclassificadas as propostas que:**
- 7.15.1. Descumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;
- 7.15.2. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos serão coerentes com o mercado;
- 7.15.3. Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- 7.15.4. Apresentarem proposta alternativa;



7.15.5. Forem omissas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.15.6. Serão considerados preços manifestamente inexequíveis valores apresentados abaixo de 50% do valor unitário constante da planilha de estimativa de preço cotado pela Administração Municipal.

7.15.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

7.15.8. O PREGOEIRO pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos planilhas demonstrativas, devidamente acompanhadas de Notas Fiscais, em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

7.15.9. Na hipótese de redução do valor da proposta de preços escrita inicialmente apresentada, e os lances ofertados será solicitada à empresa vencedora, que apresente nova proposta escrita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com os valores recalculados proporcionalmente com o informado na Planilha de Preços.

7.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e ata constando as marcas e os valores registrados para efeito de homologação, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1. Relativos à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

- a) Alvará de localização e funcionamento.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (emitida via internet);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014. (emitida via internet);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade com o Município da sede da licitante, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT).

8.2. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 60 dias da data designada para o julgamento do certame.

8.3. Qualificação técnica:

- a) Cópia da Autorização Ambiental de Funcionamento em vigência emitida pela SUPRAM (Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento



Sustentável).

8.4. Anexos:

- a) Anexo III. Modelo de declaração de cumprimentos dos requisitos de habilitação. (Fora do envelope)
- b) Anexo IV. Modelo de declaração de Microempresa e empresa de pequeno porte. (fora do envelope)
- c) Anexo V. Modelo de declaração que não emprega menores. (dentro do envelope)
- d) Anexo VI. Modelo de carta de credenciamento. (fora do envelope se for o caso)

8.5. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados pela Administração Municipal de SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

8.6. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que tratam este item os documentos cuja validade é indeterminada.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante **Protocolo** junto ao Setor de Protocolo Geral na Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG.

9.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Na ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.5. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediate e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos



insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de São João do Oriente.

11 - DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, a Ata de Registro de Preços referente ao fornecimento do objeto será formalizada e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, conforme anexo II.

11.2. A Ata de Registro de Preços (anexo II) será elaborada pelo Prefeito e devidamente assinada após a homologação, onde os vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura da mesma.

11.3. É facultado o Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão RP n.º **015/2019**, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato que poderá ser firmado, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeitará o FORNECEDOR a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto), multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 10º (décimo) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal poderá garantir prévia e ampla defesa, aplicar ao FORNECEDOR multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de rescisão;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Oriente, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar a documentação ou



apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, a Prefeitura Municipal de São João do Oriente, solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de FORNECEDOR do Município por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta ao FORNECEDOR, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o FORNECEDOR não tenha nenhum valor a receber deste Órgão da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de São João do Oriente.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de São João do Oriente a seguir:

02.08.01.26.782.0010.1021-4.4.90.51.00 – FICHA 348

14 – DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados conforme cláusula nona do **anexo II**.

15 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O objeto a ser entregue ou executado será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras na condição de representante do Município de São João do Oriente.

16 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto deverá ser fornecimento no endereço expresso na Ordem de Fornecimento enviada pelo Setor de Compras.

16.2. Verificada a desconformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover substituição necessária no prazo máximo de **02 (dois) dias**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultada o Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação



por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

17.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata de Registro de Preços.

17.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido, e, novamente publicado no Site Oficial do Município ou Diário de Grande Circulação.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de São João do Oriente.

17.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO, por escrito, ao Pregoeiro, devendo ser sido protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João do Oriente.

17.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.10. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

18 - DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- **Anexo I.** Termo de Referência;
- **Anexo II.** Minuta da Ata de Registro de Preços;
- **Anexo III.** Modelo de declaração de cumprimentos dos requisitos de habilitação;
- **Anexo IV.** Modelo de Declaração de Micro empresa e empresa de pequeno Porte;
- **Anexo V.** Modelo de Declaração que não emprega menor;
- **Anexo VI.** Modelo de carta de credenciamento;
- **Anexo VII.** Modelo de proposta comercial.

19 - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

privilegiado que seja.

São João do Oriente/MG, 29 de julho de 2019.

JOAQUIM COELHO DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO: 029/2019

PREGÃO PRESENCIAL: 015/2019

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo refere-se a procedimento licitatório, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCALHO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG.**

B) DA JUSTIFICATIVA:

1. O presente Termo refere-se a procedimento licitatório, visando à **aquisição de cascalho para manutenção e conservação das estradas vicinais em atendimento as necessidades do município**, nas quantidades necessárias ao suprimento das Secretarias Solicitantes. O fornecimento foi estimado segundo o consumo do último ano e a utilização provável no decorrer do exercício de 2019. Ressalta-se que a cotação possui margem ampla visto estima-se o aumento da demanda, tendo em vista a expansão do Município.

C) DA ENTREGA

1. O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º. Lei 10.520/2002, bem como na multa prevista no edital.

D) DO PAGAMENTO

1. O fornecimento será pago em até o 30 (trinta) dias, contados da entrega e conferência por servidor designado e emissão de nota fiscal.
2. A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND do INSS e do CRF do FGTS para posterior pagamento. Caso a certidão e/ou certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até a sua regularização.

E) DO OBJETO

1. O objeto licitado deverá ser de primeira linha sob pena de desclassificação do item ou não recebimento do objeto.
2. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do cascalho, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.
3. O cascalho deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento do produto.

F) VALOR GLOBAL ESTIMADO DA COMPRA



O custo estimado total da presente contratação é de **R\$267.500,00** (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais). O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado, conforme o caso.

G) DA REFERÊNCIA DO BJE TO COTA PRINCIPAL

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	5.625	M ³	Cascalho para manutenção da malha viária do município de São João do Oriente/MG. (o material deverá ser entregue em São João do Oriente).

COTA RESERVADA 25%

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
2	1.875	M ³	Cascalho para manutenção da malha viária do município de São João do Oriente/MG. (o material deverá ser entregue em São João do Oriente). COTA DE 25% RESERVADA PARA MICROEMPRESA.

H) CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014:

1. Só poderão participar com propostas comerciais para o item 02, as Microempresas e Empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, de acordo com o §2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1545/2018.

“ Art. 3º (...)

§1º (...)

c- Considera-se âmbito local os limites geográficos do município de São João do Oriente;

d- Considera-se âmbito regional os limites geográficos da região do Vale do Rio Doce, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.”

2. Justifica-se a delimitação geográfica nos termos do Artigo 1º e seus incisos da Lei Municipal nº 1.545/2018:

“ Art. 1º Nas contratações públicas da administração direta e indireta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

autárquica e fundacional do Município de São João do Oriente será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas- ME e empresas de pequeno porte- EPP objetivando:

I- a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II- a ampliação da eficiência das politicas publicas; e, III- o incentivo à inovação tecnológica.”

(...)

ANEXO II



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO: 029/2019

PREGÃO PRESENCIAL: 015/2019

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, situada na Praça Primeiro de Março, nº 46, centro, inscrita no CNPJ: 18.338.848/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São João do Oriente - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado GERENCIADOR e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0000-00, com endereço em Rua ____, nº. _____, Bairro _____, _____, através do seu representante legal o (a) Sr.(a)_, inscrito(a) no CPF sob o nº. 000.000.000-00, e RG. Sob o nº. 0.000.000-0 SSP/ _____, vencedora do certame doravante denominada FORNECEDOR, ACORDA proceder, nos termos do Edital de Pregão nº **0xx/201x**, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seu respectivo preço GLOBAL nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCALHO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, RUAS E AVENIDAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, por menor preço por item, de acordo com o mapa de apuração do SIAP com os preços registrados descritos abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.0. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada na forma da Lei.
- 2.1. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
- 2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

- 4.0. O fornecimento deverá ser de acordo com as requisições da Secretaria solicitante expressas no Termo de Referência.
- 4.1. O prazo para entrega do objeto licitado é de até 05 (cinco) dias, contados do



recebimento da ordem de Fornecimento (OF).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.0. A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratação de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

5.1. O fornecimento registrado neste instrumento será efetuado através de Ordem de Fornecimento (O.F), emitida pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço, data de entrega.

5.2. A disponibilidade dos produtos deverão ser no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a solucionar quaisquer

problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade.

6.1. São obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;



X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o FORNECEDOR adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do FORNECEDOR Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao FORNECEDOR, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de São João do Oriente obriga-se a:

I - notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto; II - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que o preço registrado permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, através de crédito em conta corrente

mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente a Ordem de Fornecimento (O.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 5º, § 3º. da Lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o FORNECEDOR deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal.



9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata,

admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao FORNECEDOR, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais inferiores ou 10% acima referente à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- quando o FORNECEDOR não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- quando o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Site Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de cada item.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo

regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa de até 10% (dez) por cento do valor total dos preços registrados será aplicada em caso de rescisão sem justa causa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Oriente, por período de até 05 (cinco) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de FORNECEDOR do Município.

13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de FORNECEDOR e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à.

13.4. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.6. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de FORNECEDOR, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o FORNECEDOR ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.



13.7. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de São João do Oriente a seguir:

xx.xx.xx.xxx.x.x.x.xxxx – FICHA xxx

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Inhapim – MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São João do Oriente - MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(modelo)

A empresa _____, CNPJ nº _____,
declara, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL RP nº 015/2019, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal**.

Declara ainda ciente da obrigatoriedade de informar fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório ou na vigência contratual.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (sócio ou credenciado) e carimbo da empresa



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(modelo)

PROCESSO LICITATÓRIO: 029/2019
PREGÃO PRESENCIAL: 015/2019

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____ e CPF ° _____, DECLARA, para fins de participação na Licitação na modalidade Pregão Presencial RP nº 015/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei complementar 147/2014;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei complementar 147/2014;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2019.

**Assinatura do contador da
empresa e Carimbo de CRC**

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e colocada junto com o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu _____, brasileiro, _____, portador do CPF, Residente na Rua _____, n°. _____, na cidade de _____, Estado de Minas Gerais, representante legal da empresa _____, CNPJ: _____ DECLARO, para os devidos fins de prova junto ao Processo Licitatório n°. 0101/2019, modalidade Pregão presencial RP n°. 015/2019 e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos.

_____, _____ de _____ de 2019.

Representante Legal

(esta declaração deverá vir dentro do envelope de documentos)



ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(modelo)

(local), _____ de _____ de 2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

O Pregoeiro,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em _____ / ____ / ____ e CPF nº. _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, no **Pregão Presencial RP nº. 015/2019**, a ser realizado em **15/08/2019**, nessa Prefeitura, às 09:00 horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto a desistência de interpô-los.

Atenciosamente

Assinatura e carimbo do representante

legal OBSERVAÇÕES:

- 1- A carta de credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e com reconhecimento de firma em cartório.
- 2- Esta carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou habilitação)

(esta declaração deverá vir fora dos envelopes, juntamente com os documentos que comprovem o credenciamento)



ANEXO VII

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(COLOCAR TIMBRE DA EMPRESA)**

Setor de Licitação Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG

Prezado,

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por essa Prefeitura, vimos perante o Sra. Pregoeiro, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do **Pregão Presencial RP n.º. 015/2019 PROCESSO n.º. 029/2019**. Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	5.625	M ³	Cascalho para manutenção da malha viária do município de São João do Oriente/MG. (o material deverá ser entregue em São João do Oriente).		
2	1.875	M ³	Cascalho para manutenção da malha viária do município de São João do Oriente/MG. (o material deverá ser entregue em São João do Oriente). COTA DE 25% RESERVADA PARA MICROEMPRESA.		

VALOR TOTAL POR EXTENSO-----

VALIDADE DA PROPOSTA-----

RAZAO SOCIAL DA EMPRESA-----

----- N° DA CONTA-----

AGENCIA-----

BANCO-----

FONE-----

-----/-----DE -----DE 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL